

Clipping



28/09/2016

Ministro garante pagamento de pensão a menor sob guarda de servidor público falecido

O ministro Edson Fachin concedeu definitivamente o Mandado de Segurança (MS) 33022 para garantir a uma menor púbere o recebimento de pensão temporária em razão do falecimento de seu avô, ex-servidor da Superintendência Federal de Agricultura em Salvador (BA), até que complete 21 anos de idade. O ministro confirmou liminar concedida em junho de 2014 pelo ministro Ricardo Lewandowski, que havia restabelecido o pagamento da pensão.

Em sua decisão, o ministro Fachin afirmou que o ato do Tribunal de Contas da União (TCU) questionado no mandado de segurança baseou-se em entendimento anterior daquela corte, que considerava que o artigo 5º da Lei 9.717/1998 havia retirado do regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União o direito à pensão civil estatutária do menor sob guarda. Os atos fundamentados nesse entendimento foram questionados no STF pelos beneficiários, em casos precedentes. “Como se denota, os ministros desta Corte vêm entendendo que o artigo 5º da Lei 9.717/1998 não derogou do regime próprio dos servidores públicos a pensão ao menor sob guarda, porquanto não se estaria concedendo benefício não previsto no regime geral de previdência social, mas mantendo no rol de beneficiários o menor que viva sob a dependência econômica do servidor, tal qual previsto no art. 217, II, “b”, da Lei 8.112/1990”, explicou Fachin.

O ministro ressaltou que, para adequar sua jurisprudência aos julgados do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Tribunal de Contas da União alterou o seu posicionamento a respeito da matéria e passou a reconhecer a validade do pagamento da pensão por morte a menor sob guarda até a efetiva modificação da Lei 8.112/1990 pela Medida Provisória 664/2014, convertida na Lei 13.135/2015.



29/09/2016

Produtora de maçãs em SC indenizará trabalhador por doenças causadas por agrotóxicos

A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu de recurso da Fruticultura Malke Ltda., de Bom Retiro (SC), contra decisão que a condenou ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 10 mil a um trabalhador

de serviços gerais que atuava na colheita de maçãs sem equipamentos de proteção individuais (EPIs). Ele sofreu reações alérgicas na pele devido ao contato com venenos e pesticidas utilizados no pomar.

De acordo com a reclamação, a produtora rural aplicava o agrotóxico nas plantações e, sem esperar o enfraquecimento dos seus efeitos, enviava o trabalhador à lavoura para o raleio (limpeza de ramos e galhos para o melhor desenvolvimento do fruto) e colheita. Alegando que isso causou intoxicação, manifestadas por coceiras, feridas e inchaço de mãos e braços.

O juízo da Vara do Trabalho de Xanxerê (SC), onde a reclamação foi ajuizada, não acolheu a demanda do empregado. Entre os motivos que fundamentaram a sentença está o resultado do laudo pericial, que concluiu pela ausência de nexo de causalidade entre a atividade na lavoura e as enfermidades dermatológicas. Tais sintomas, segundo a perícia, poderiam estar relacionados ao costume de descarregar caminhões com sacos de cimento e à exposição ao sol.

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC), no entanto, reformou a sentença e condenou a Fruticultura à reparação civil em R\$ 10 mil, ressaltando que a perícia não visitou o local onde o empregado trabalhava, realizando a consulta médica apenas em consultório. Também assinalou que o exame admissional não indicou doença dermatológica e que o demissional não foi juntado aos autos.

Segundo o TRT-SC, a própria prova pericial apontou que os produtos químicos usados no pomar são absorvíveis por via dérmica. "A submissão do trabalhador a condições danosas à saúde configura culpa grave da empresa", concluiu.

TST

No recurso ao TST, a Fruticultura defendeu que adotou medidas preventivas dos riscos ocupacionais e sustentou que não ficou comprovado que a patologia foi adquirida durante o vínculo empregatício.

Para o ministro relator Alexandre Agra Belmonte, a tese do acórdão Regional concluiu pela responsabilidade da produtora de maçãs por doença profissional, de modo que condenação deve ser mantida. "Estando presentes os requisitos para a responsabilização civil do empregador por acidente de trabalho (doença profissional), é correta a decisão que deferiu o pagamento de indenização", afirmou.

O ministro Agra Belmonte ainda ressaltou que para acolher a argumentação da empresa de que não houve nexo causal entre a doença e a atividade exercida ou culpa no evento danoso, seria necessário o reexame de fatos e provas, o que é vedado pela Súmula 126 do TST.

A decisão foi unânime.

29/09/2016

Turma confirma cláusula coletiva que proíbe terceirização em condomínios em Americana (SP)

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho proveu recurso do Sindicato dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios de Campinas e Região (Sinconed) para confirmar a eficácia de cláusula coletiva que proíbe a terceirização em condomínios e edifícios do Município de Americana (SP) em funções consideradas como atividade-fim. Com isso, determinou o retorno do processo à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no exame da ação coletiva proposta pelo sindicato.

Na ação, o Sinconed afirma que as convenções coletivas celebradas com o sindicato patronal do Município de Americana (SP) proíbe a contratação de prestadoras de serviços para as funções de zelador, vigia, porteiro, jardineiro, faxineiro,

ascensorista, garagista, manobrista e folguista, com o objetivo de evitar a precarização do trabalho na categoria. Apesar disso, os condomínios vinham mantendo trabalhadores terceirizados. Por esse motivo, pediu o reconhecimento da ilegalidade da terceirização e a declaração do vínculo empregatício diretamente com os condomínios, com o pagamento de diferenças dos pisos salariais previstos nas convenções.

Os condomínios sustentaram na defesa que a cláusula não tem validade nem eficácia, por afrontar o entendimento da Súmula 331 do TST, que admite a terceirização de serviços de vigilância, conservação e limpeza.

O juízo da 2ª Vara do Trabalho de Americana (SP) julgou improcedentes os pedidos do Sinconed e o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas) manteve a sentença, com o fundamento de que, ainda que a Constituição Federal reconheça as normas coletivas de trabalho (artigo, 7º, inciso XXVI), os condomínios residenciais não têm finalidade lucrativa, e os serviços visam apenas à conservação dos bens comuns, não cabendo, assim, a distinção entre atividade-fim e atividade meio.

TST

Em recurso ao TST, o Sinconed alegou que o conteúdo da norma integra a parcela contratual do Direito do Trabalho, que faculta aos sindicatos, de comum acordo, pactuarem, nos limites de suas representações, cláusula estabelecendo proibição à possibilidade de terceirizar serviços.

O relator, ministro João Oreste Dalazen, observou que o princípio da autonomia privada coletiva autoriza os sindicatos a celebrarem convenção coletiva que defina as atividades desempenhadas nos condomínios e edifícios que se inserem no conceito de atividade-fim e, a partir daí, estipule a vedação de terceirizar esses serviços. O limite da negociação coletiva, afirmou, "é o incremento da condição social da categoria profissional representada pelo seu sindicato".

Em relação à terceirização, Dalazen observou que a experiência advinda da observação do que ordinariamente acontece "revela um cenário de efeitos devastadores e notórios", como a maior exposição a situações de risco e a acidentes do trabalho, o enfraquecimento do poder de negociação dos sindicatos e a desestruturação da categoria, "além da transgressão ao princípio da isonomia, criando trabalhadores de 'primeira' e de 'segunda' categorias, que prestam serviços lado a lado, na maioria dos casos submetidos a tratamento em que prepondera a disparidade salarial".

A decisão foi unânime.

28/09/2016

Gravação de conversa entre gerente e diretor da empresa por viva-voz comprova humilhação de vendedora

A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho negou provimento a agravo da Semax Segurança Máxima Ltda. contra decisão que considerou válida a gravação feita por uma vendedora de uma ligação telefônica no viva-voz, enquanto pegava carona no carro do gerente. No áudio, o diretor da empresa a chama de "prostituta de boca grande" e orienta o gerente a enganá-la quanto ao pagamento de comissões. A empresa alegava que a gravação era ilícita, por ter sido feita sem autorização dos interlocutores.

Segundo o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG), que, com base na gravação, condenou a empresa a indenizar a empregada em R\$ 5 mil, o caso é

diferente daqueles em que a prova é obtida por meio ilícito, como por interceptação eletrônica sem autorização judicial, com violação à garantia do sigilo das comunicações. "Trata-se de situação muito mais próxima à de uma gravação de conversa ambiental do que de uma interceptação telefônica ilegal, pois a trabalhadora estava no veículo junto com o gerente no momento da ligação", ressaltou.

Para o Regional, embora a vendedora não participasse da conversa, ela estava autorizada, pelo menos, a escutá-la, caso contrário o gerente não teria acionado o viva-voz. "O fato de os demais interlocutores não terem autorizado a gravação é irrelevante", concluiu, observando que a gravação ambiental tem sido admitida como prova válida "mesmo sem a prévia ciência dos demais envolvidos".

Humilhação

A trabalhadora vendia câmeras de segurança para condomínios, e, numa visita a cliente, este fez uma reclamação sobre o serviço. Ao retornar para a empresa, de carona com seu gerente, este ligou para o diretor para falar do assunto, e nesse momento a gravação foi feita.

Exposta a essa "situação incômoda, humilhante e constrangedora", como definiu a vendedora, e tendo o caso chegado ao conhecimento dos colegas, ela acabou pedindo demissão 12 dias depois. Na reclamação, pleiteou a nulidade do pedido de demissão, porque teria sido praticamente obrigada a isso, e buscou receber verbas rescisórias e indenização por dano moral, apresentando a gravação e testemunhas que ratificaram o comportamento abusivo do diretor.

A 38ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte condenou a empresa a pagar R\$ 20 mil por danos morais, posteriormente reduzidos pelo TRT-MG para R\$ 5 mil. Ainda inconformada com a condenação, a empresa tentou trazer seu recurso ao TST, por meio de agravo de instrumento.

Ao analisar o caso, a relatora, ministra Kátia Magalhães Arruda, explicou que, para conhecimento do recurso de revista, a parte deve indicar o trecho da decisão recorrida que está sendo questionado, mas o fragmento indicado pela empresa não identifica os diversos fundamentos adotados pelo TRT para resolver a controvérsia, em especial o que revela que foi o gerente, que estava no carro com a vendedora, que ativou o viva-voz do celular e que ele sabia que a conversa estava sendo gravada. Assim, que, por isso, não foi atendido o requisito previsto no artigo 896, parágrafo 1º-A, inciso I, da CLT.

A decisão foi unânime.



29/09/2016

Presidente do CSJT destaca esforços para melhorar orçamento da Justiça do Trabalho em 2017

Durante abertura da reunião do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho (Coleprec), realizada nesta quarta-feira (28), em Brasília, o presidente do CSJT, ministro Ives Gandra Martins Filho, chamou novamente a atenção para o orçamento da Justiça do Trabalho.

Ele destacou as ações que estão sendo empreendidas para que a situação orçamentária enfrentada pelos TRTs neste ano não se agrave em 2017. Entre elas, as

negociações com o ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Dyogo Oliveira e o trabalho contínuo da assessoria parlamentar do CSJT no Congresso Nacional para a revisão da Proposta de Emenda à Constituição 241/2016, que dispõe sobre o ajuste fiscal e impõe um limite para o aumento do gasto público federal definido pela inflação do ano anterior, por um período de 20 anos.

Ives Gandra informou que já foi apresentada uma emenda, que ainda está sujeita à aprovação, que visa retirar dos limites previstos na PEC as despesas executadas com recursos próprios oriundos de doações, convênios, alienações, contratos e outros instrumentos congêneres.

Depósitos Recursais

Outra estratégia que está em andamento para melhorar o orçamento da Justiça do Trabalho no ano que vem é a retomada das negociações com os bancos oficiais. A ideia é aumentar o percentual de remuneração que incide sobre o saldo médio mensal dos depósitos judiciais da Justiça do Trabalho de 0,08% para 0,25% em janeiro de 2017.

Para isso, foi criado um comitê formado por representantes do CSJT, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.



29/09/2016

CNJ busca qualificar decisões dos juízes para combater as máfias da saúde

Cirurgias desnecessárias, internações fraudulentas e até mesmo pedidos de remédios para pessoas que sequer estavam doentes. Essas são algumas das demandas que, diariamente, batem à porta do Judiciário e aumentam, a cada dia, o processo de judicialização da saúde. Enquanto muitos cidadãos procuram seus direitos para garantir a própria vida, a atuação de máfias desafia os juízes e expõe fragilidades do sistema de Justiça brasileiro.

Diante desse preocupante cenário, ganha força a ideia da necessidade do fortalecimento da estrutura de apoio aos magistrados que se deparam cotidianamente com esses pedidos. Nesse contexto, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem assumido papel protagonista ao acompanhar de perto o problema e propor ações efetivas no auxílio dos magistrados. “Estamos oferecendo ferramentas para o fortalecimento desse sistema. O juiz precisa de suporte para deferir ou não um pedido com a mais absoluta tranquilidade”, afirma o conselheiro Arnaldo Hossepian, supervisor do Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Saúde.

Um banco de dados com informações técnicas para subsidiar os magistrados de todo o país em ações judiciais na área da saúde é uma das iniciativas do Conselho. Por meio de um termo de cooperação assinado entre o CNJ e o Ministério da Saúde, os tribunais ou Núcleos de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NAT-JUS) vão ter à disposição o suporte técnico-científico dos Núcleos de Avaliação de Tecnologia em Saúde (NATS) para a produção de notas técnicas que possam aperfeiçoar o julgamento das demandas.

O objetivo é aprimorar o conhecimento dos juízes para a solução dessas ações. “Nossa ideia é que, em até 72 horas, seja possível dar uma resposta ao juiz, que poderá ou não seguir o parecer. É possível que a demanda seja temerária e ele,

desamparado de conhecimento técnico, tenda a atender o pleito, por tratar-se da vida de alguém”, avalia Hossepian. Com mais informação, além de respaldo científico, o juiz e os próprios tribunais podem, inclusive, identificar a ação de máfias.

Denúncias - Ao longo da última década, a ação desses grupos criminosos foi denunciada em várias unidades da Federação. Os prejuízos aos estados e ao Distrito Federal são incalculáveis. “A atuação de tais máfias não é adequadamente monitorada, embora há anos a questão já represente preocupação constantemente externada por vários dos atores que compõem os comitês do Conselho Nacional de Justiça”, confirma o defensor público Ramiro Sant’Ana, integrante do Comitê Executivo do Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Saúde.

Em 2008, a polícia paulista investigou funcionários da indústria farmacêutica que, com ajuda de médicos, usavam laudos falsos para permitir que pacientes entrassem na Justiça para solicitar medicamentos para tratar psoríase e vitiligo, ambas doenças dermatológicas. Esquemas semelhantes se utilizaram da Justiça para conseguir a internação de pacientes em leitos particulares de UTIs, assim como para a realização de cirurgias.

Iniciada em 1º de setembro deste ano pela Polícia Civil do Distrito Federal, a operação Mr. Hyde desarticulou um grupo criminoso formado por hospitais, médicos e empresas fornecedoras de órteses, próteses e materiais especiais. De acordo com o Ministério Público do DF, os indícios mostram que profissionais de medicina produziam relatórios técnicos fraudulentos para dar respaldo às liminares. Caso as suspeitas se confirmem, planos de saúde e magistrados podem ter sido enganados.

Mobilização - Pesquisa realizada pelo CNJ entre 2013 e 2014 apontou queda da judicialização em municípios após a instalação dos NATs-JUS. Isso porque os núcleos também agem na prevenção ao ingresso de processos judiciais pela solução administrativa dos conflitos e no suporte à gestão, ao mapear os pleitos mais comuns. “Os núcleos podem fornecer aos Comitês Executivos de Saúde do CNJ informações sobre demandas reiteradas de tratamentos com duvidosa evidência científica. Conseguir identificar com eficiência a reiteração de pedidos dessa natureza permitirá investigar de forma mais eficiente e direcionada organizações mafiosas. Trata-se de uma importante medida de racionalização da judicialização da saúde”, destaca Ramiro Sant’Ana.

Desde 2009, quando foi realizada a primeira audiência pública para debater a judicialização da saúde, o Conselho Nacional de Justiça acompanha o tema. De lá para cá, o CNJ editou resoluções sobre o assunto, criou o Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde e passou a realizar as Jornadas de Direito da Saúde, em que são aprovados enunciados com informações técnicas para subsidiar os magistrados na tomada de decisões em ações judiciais sobre direito à saúde.

Modelos - Em alguns estados, os tribunais de Justiça já adotam medidas para identificar a atuação de grupos criminosos que buscam a Justiça para garantir lucro em demandas ligadas à saúde. A Corte do Rio Grande do Sul, por exemplo, assumiu papel de vanguarda ao compor, em 2012, o Comitê Executivo Estadual da Saúde, que luta pela redução do número de processos judiciais nessa área.

O colegiado, formado por representantes da Defensoria Pública, do Ministério Público, de representantes da rede de saúde estadual, atua trocando informações e estabelecendo exigências mínimas para o ajuizamento de ações. Em um primeiro momento, foi estabelecido um protocolo para a solicitação de remédios. Desde agosto deste ano, as internações hospitalares passaram a ser o novo foco do comitê.

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais é outra corte pioneira. Em 2012, o Comitê Estadual de Saúde de Minas Gerais estabeleceu uma parceria com o Hospital das Clínicas para um grupo de médicos emitir notas técnicas antes de o juiz decidir sobre a concessão da liminar nas ações que pleiteiam tratamentos de saúde ou medicamentos. “Tudo ocorre de forma eletrônica e o parecer é dado em, no máximo, 48 horas após o ajuizamento da ação. A nota técnica dos médicos qualifica bastante o magistrado para suas decisões”, diz o coordenador do Comitê Estadual de Saúde de Minas Gerais, desembargador Renato Dresh, que também é membro do Comitê Executivo do Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Saúde.

29/09/2016

Corregedor determina apuração de denúncias de venda de sentenças no CE

O corregedor nacional de Justiça, ministro João Otávio de Noronha, determinou, na última quarta-feira (28/9), a abertura de procedimento para apurar, no âmbito da Corregedoria, as denúncias de que desembargadores do Tribunal de Justiça do Ceará estariam envolvidos em esquema de venda de sentenças judiciais.

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Herman Benjamin encaminhou ofício ao corregedor dando conhecimento de documentos, que mostram indícios de crimes praticados por parte de magistrados do TJCE.

O corregedor vai analisar se cabe determinar o afastamento dos envolvidos, e, caso haja a determinação, a decisão passará ainda pelo Plenário do CNJ.

Na quarta-feira, a Polícia Federal cumpriu mandados contra dois desembargadores da ativa e um desembargador aposentado e 14 advogados no Ceará.



29/09/2016

Destinação de multa garante compra de equipamento de hemodiálise infantil para o Imip

Por meio de destinação do pagamento de multa trabalhista articulada pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) em Pernambuco, o Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (Imip) passou a contar com novos equipamentos de hemodiálise infantil para o setor de Nefrologia Pediátrica, que atende, por mês, cerca de 300 crianças.

Os dispositivos, desenvolvidos pela Casa da Criança e nomeados Q'Alegria, possuem uma metodologia que leva entretenimento durante as sessões de hemodiálise infantil e proporciona uma melhor qualidade ao tratamento de crianças e adolescentes. Durante a sessão de hemodiálise, os pacientes poderão assistir a vídeos, jogar videogame, se conectar à internet e desfrutar do sistema de cromoterapia, que pode acalmar o estado emocional dos usuários a partir da mudança das cores.

As crianças são atendidas, em média, três vezes por semana para a realização das sessões de hemodiálise, que duram 4 horas. As cadeiras, portanto, amenizam o desconforto causado pelas longas sessões e geram mais humanização ao atendimento.

A doação dos equipamentos para o instituto foi viabilizada por pedido realizado pela procuradora Regional Elizabeth Veiga Chaves em conjunto com a procuradora do Trabalho Melícia Alves de Carvalho Mesel à justiça do Trabalho, nos autos de processo judicial.

As procuradoras compareceram à solenidade de inauguração das máquinas, no dia 14 de setembro, juntamente com o procurador Regional do Trabalho Waldir Bitu, que representou o procurador-chefe do MPT em Pernambuco, José Laízio Pinto Júnior.

Destinação de multas

O MPT tem conseguido destinar o valor de multas por TACs não cumpridos ou mesmo resultantes de condenações em ações civis públicas a instituições e órgãos públicos que prestam relevantes serviços à sociedade, principalmente na área da saúde e educação, como forma de reverter à população os valores decorrentes de violação aos direitos coletivos.

Para se beneficiar das destinações de multas, as instituições interessadas devem se cadastrar e manter atualizado a inscrição junto ao MPT. A ideia da reversão das multas é beneficiar projetos de relevância social, contribuindo com a melhoria da comunidade regional onde o órgão público também se insere.



28/09/2016

JT é competente para julgar exploração sexual comercial de crianças e adolescentes

Em julgamento de recurso ordinário em ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT/RJ) decidiu que a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações sobre exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. O colegiado, que seguiu, por unanimidade, o voto do relator do acórdão, desembargador Mário Sérgio M. Pinheiro, determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a 3ª VT de Campos dos Goytacazes, cujo juiz Titular havia declarado a incompetência da Justiça Laboral para tratar da matéria.

A ação foi ajuizada em 2015 em face de três empresas depois da descoberta de uma rede de exploração sexual de crianças e adolescentes entre 8 e 17 anos que se utilizava de hotéis e motéis no município do Norte Fluminense. O MPT requereu a interdição judicial de seis estabelecimentos, até o julgamento definitivo, devido ao desvio de finalidade econômica para facilitação da prostituição de crianças e adolescentes. Pediu, ainda, sucessivamente, a decretação de uma série de obrigações de fazer e não fazer, com o intuito de coibir a conduta e esclarecer frequentadores e empregados a respeito do caráter criminoso da atividade, sob pena de multa diária de R\$ 50 mil para cada descumprimento.

Além disso, o MPT requereu a quebra dos sigilos fiscal e bancário dos réus e a expedição de ofício ao Detran e ao registro imobiliário, a fim de apurar a existência de automóveis e imóveis em nome dos envolvidos, bem como a decretação da indisponibilidade de bens deles e do bloqueio de suas contas bancárias, para fins de garantia de satisfação dos danos morais coletivos postulados, no valor de R\$ 30

milhões, a serem revertidos ao Fundo Municipal da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes.

Ao julgar a ação, o juiz de 1º grau entendeu que a demanda tinha natureza penal e cível, o que afastaria a competência da Justiça do Trabalho. No entanto, para o desembargador Mário Sérgio M. Pinheiro, a matéria pode ser analisada na seara trabalhista, tendo em vista a modificação introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, segundo a qual compete à Justiça Laboral processar e julgar as ações decorrentes da relação de trabalho, e não mais apenas da relação de emprego. A decisão segue jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho e de diversos Regionais.

"A exploração sexual é uma das piores formas de trabalho infantil, nos termos do art. 3º, alínea "b" da Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (internalizada pelo Decreto nº 3.597/2000) c/c com o Decreto nº 6.481/2008 (lista TIP). Decerto que a Convenção nº 182 da OIT dispõe sobre direitos humanos e foi internalizada da forma simplificada. Tem, então, status acima da lei e abaixo da Constituição. Se seu status é de supralegalidade, estão preenchidos os requisitos do art. 114, IX da CRFB/1988, pois se trata de relação de trabalho e há previsão legal. Não há dúvida, portanto, da competência desta Especializada para processar e julgar a presente ação", assinalou o magistrado em seu voto.

Nas decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, são admissíveis os recursos enumerados no art. 893 da CLT.



28/09/2016

Terceira Turma nega pedido de revisão de pensão de trabalhador com doença degenerativa

Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT10) negaram a uma empresa de limpeza e engenharia o pedido de revisão da pensão mensal concedida pela Justiça do Trabalho há seis anos a um empregado com doença degenerativa. A decisão foi tomada nos termos do voto do relator, desembargador Ribamar Lima Júnior.

Conforme informações dos autos, a empresa alegou na ação revisional que o trabalhador teria agido de má-fé ao retornar à ativa e realizar cirurgia sem comunicar ao juízo. No entanto, a empresa não apresentou documentos comprovando as alegações. Já o laudo da perícia registrou que o trabalhador sofre com dores na região lombar com irradiação para a perna direita, havendo debilidade funcional de 75% no membro. O perito confirmou também que o empregado não fez cirurgia reparadora de hérnia discal.

No entendimento do relator do caso, não há que se falar em limitação ou extinção da pensão mensal paga ao trabalhador. “Não vislumbro, por fim, a ocorrência de fatos modificativos ou extintivos aptos a alterar a decisão transitada em julgado”, pontuou o desembargador Ribamar Lima Júnior. Segundo ele, a perícia informou no processo que a condição de saúde do empregado não havia se modificado, diante da falta de tratamento médico apropriado.

Doença ocupacional

Em seu recurso à Terceira Turma, a empresa sustentou que o juízo da primeira instância não havia analisado todo o conjunto probatório juntado aos autos. Pediu ainda que fosse definido um termo final para o pagamento da pensão do trabalhador. E, na tentativa de reverter a determinação judicial, a empresa afirmou também que o resultado da perícia confirmaria suspeitas quanto à ausência denexo de causalidade entre a enfermidade e o trabalho executado pelo empregado.

Para o magistrado, todas essas questões foram discutidas e superadas pelo trânsito em julgado da decisão judicial anterior. “Ainda que assim não fosse, entendo que as doenças degenerativas podem ser caracterizadas como doenças de origem ocupacional, quando desencadeadas por condições especiais existentes nas atividades ou ambientes laborais. Seguindo esse raciocínio, as doenças degenerativas podem ter causas variadas, não sendo decorrentes tão somente do processo natural de envelhecimento dos seres humanos”, observou.

O desembargador Ribamar Lima Júnior, em seu voto, lembrou que a perícia constatou ter a empresa cumprido as normas de segurança, contudo um fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da doença: o levantamento de peso excessivo. “No caso dos autos, restou patente o nexo de causalidade entre a atividade exercida no ambiente de trabalho e a ocorrência do acidente”, concluiu o relator.



28/09/2016

Empresa do ramo de papel é condenada a indenizar ajudante de produção que teve prótese quebrada durante o trabalho

A 11ª Câmara do TRT-15 manteve a condenação de uma empresa produtora de papel que deverá pagar quase R\$ 29 mil, a título de danos morais e materiais, a um funcionário que teve sua prótese da perna quebrada em serviço. O colegiado entendeu que o trabalho serviu, no mínimo, como uma concausa do infortúnio sofrido pelo reclamante.

A empresa discordou da decisão proferida pelo Juízo do Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Campinas em Valinhos, alegando em seu recurso que não há provas quanto à culpa da empresa na quebra da prótese, nem quanto à existência de danos morais sofridos, "tendo em vista que a recorrente alterou as funções do recorrido quando tomou conhecimento da quebra da prótese".

Nos autos do processo, ficou comprovado que o trabalhador foi contratado em 14 de maio de 2012, como ajudante de produção, e segundo informação da empresa, teria sido incluído na cota de deficiente físico, uma vez que teve amputação de sua perna esquerda e amputação parcial do pé direito, fazendo uso de prótese no membro inferior esquerdo, e "sempre desenvolveu funções compatíveis com suas limitações físicas com o devido acompanhamento de seus gestores e do médico da reclamada". Por isso, negou que o trabalhador realizasse "grandes esforços físicos diários, tais como empurrar carrinho com peso de 200 kg".

Segundo os autos, porém, ficou comprovado que a função do reclamante na empresa consistia em montar paletes em um carrinho paleteiro hidráulico, o qual chegava a pesar 200kg, que era puxado manualmente por ele pelas seções da reclamada. Segundo o próprio trabalhador informou, após uma dessas viagens, em data de 3/11/2014, quando carregando os palets no carrinho, houve quebra da prótese de seu pé esquerdo.

A empresa negou que o reclamante tenha quebrado sua prótese em suas instalações, mas admite que "o reclamante queixou-se para o médico da reclamada sobre o desgaste da prótese" e também que o peso do carrinho com o palete variava "até no máximo 200kg".

Com relação às condições de trabalho oferecidas ao reclamante, o preposto da reclamada admitiu que "não havia restrição médica para o trabalho do reclamante e que este exercia as mesmas atividades que os demais colegas e que não havia um programa específico adotado pela reclamante quanto aos empregados com deficiência".

O relator do acórdão, juiz convocado Hélio Grasselli, se convenceu de que "a reclamada não oferecia condições de trabalho diferenciadas ao reclamante e tampouco levava em consideração o fato de o autor ser pessoa com deficiência física e utilizar uma prótese de madeira". O colegiado afirmou, também, que não resta dúvida de que a empresa "não desenvolvia programa específico para empregados com deficiência".

Segundo afirmou o acórdão, "é certo que a prótese utilizada pelo reclamante, com cinco anos de uso, possui uma vida útil", e o próprio reclamante admite que sua prótese anterior, do mesmo material e tipo, "teve uma vida útil de oito anos". Entretanto, "não é necessário conhecimento técnico ou especializado sobre a matéria para se presumir que o trabalho executado pelo autor, desde o início de sua contratação, exigiu-lhe razoável esforço, ocasionando, assim, maior desgaste e redução da vida útil da sua prótese", concluiu o colegiado.

O médico do trabalho da reclamada, que serviu como testemunha da empresa, disse que "o reclamante realizava os exames periódicos sem quaisquer queixas, antes da quebra da prótese". Mas lembrou que "depois da quebra, o reclamante tirou férias e, logo após, ficou afastado pela Previdência Social por inflamação no coto em que adaptada a prótese".

O colegiado concluiu, assim, que "o labor exercido na reclamada foi, no mínimo, uma concausa que colaborou de forma fundamental para a redução da vida útil da prótese do reclamante, levando-a a inutilidade, pois a partir da quebra, esta passou a causar danos a saúde do empregado e a sua integridade física, levando-o ao afastamento pela Previdência Social, por inflamação no coto em que adaptada a prótese e a posterior readaptação de função".

O acórdão ressaltou que "existindo uma atividade que possui público e notório grau de risco para o reclamante, pessoa com deficiência física, em face dos riscos ergonômicos presentes no ambiente de trabalho, os quais podem acarretar danos ao empregado e o empregador não toma qualquer providência no sentido de resguardar a integridade física e moral do funcionário posto a seu serviço, resta evidente a sua negligência, o que qualifica a sua culpabilidade, ensejando, portanto, a sua responsabilização".

O colegiado concluiu, assim, por manter a sentença de origem que reconheceu a prática de ilícito pela reclamada, a culpa e o nexo causal, e a condenou ao pagamento de indenização por danos materiais no importe de R\$ 8.904,00, valor equivalente ao custo de nova prótese. No que se refere ao dano moral, o acórdão,

com o mesmo entendimento do Juízo de primeiro grau, reconheceu que a empresa infligiu humilhação e a violação à dignidade, com seu procedimento, obrigando o trabalhador "a utilizar a prótese danificada, com prejuízo de seu próprio físico, socorrendo a remendos improvisados, a fim de minimizar as dificuldades geradas". Por essa razão, manteve a indenização no valor de R\$ 20 mil, porém, concordou com o pedido da empresa quanto à correção monetária dos danos morais e afirmou que, no caso de indenização por danos morais e materiais, "não há incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda". (Processo 0011987 - 78.2015.5.15.0094)



29/09/2016

Pleno do TRT reconhece legalidade de depósito prévio para realização de perícia

Tribunal Pleno do TRT de Goiás, em sessão realizada nesta terça, 27/9, mudou o seu entendimento quanto à inexigibilidade de depósito prévio de honorários periciais. Na decisão, o colegiado cassou liminares e denegou a segurança pretendida em diversos mandados de segurança com fundamento no novo Código de Processo Civil, que autoriza a antecipação parcial dos honorários periciais. Os desembargadores, por maioria, acompanharam o voto do desembargador Paulo Pimenta, relator em dois processos. Os mandados de segurança questionavam decisões de primeiro grau que haviam determinado às empresas a antecipação de honorários periciais.

No acórdão, o desembargador Paulo Pimenta ressaltou que, com a vigência do novo Código de Processo Civil, é possível ao juiz impor o depósito prévio de valor rateado entre as partes, isentando o reclamante de sua cota quando beneficiário da gratuidade da justiça. O relator explicou que o “caput” do art. 95 do CPC de 2015 regulamenta o adiantamento de honorários periciais de maneira que em nada viola ou se incompatibiliza com o art. 790-B da CLT. Segundo o magistrado, o adiantamento não se confunde com o pagamento e poderá ser revertido à parte que o procedeu, pelos meios próprios, inclusive com recursos públicos, quando o sucumbente na pretensão objeto da prova é beneficiário de gratuidade da justiça.

O relator explicou também que, no ordenamento anterior, o adiantamento dos honorários periciais era previsto exclusivamente como responsabilidade do autor, sendo incompatível com os princípios norteadores do Processo do Trabalho, diante da carência econômica do trabalhador. Agora, o novo dispositivo estabelece que a antecipação deve ser rateada quando a perícia for necessária e, portanto, determinada de ofício ou requerida por ambas as partes. “Daí, o que se tem, em tais casos, ao contrário da anterior ausência de previsão legal para o adiantamento pelo réu, é que esta deu lugar à responsabilidade do demandado de arcar com a metade do valor a ser antecipado”, afirmou.

Assim, o Tribunal Pleno entendeu estar superada a Orientação Jurisprudencial nº 98 da SDI-2 do TST por existir, a partir do novo CPC, previsão legal para a exigência de antecipação de parte dos honorários periciais pela reclamada, não havendo falar mais em incompatibilidade com o Processo do Trabalho.